



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º6488/2021
=DE 04 de agosto de 2021 =

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE ESTACIONÁRIO NA ÁREA PÚBLICA DENOMINADA “QUARTEIRÃO CULTURAL E GASTRONOMICO DO DISTRITO DE JURUCÊ”, DEFINIDA NO DECRETO Nº 6293/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....:

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, confere ao Município a competência de legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o comércio ambulante, em especial, no Distrito de Jurucê em função do Decreto Municipal nº 6293/2021 que “declara área como QUARTEIRÃO CULTURAL E GASTRONÔMICO DO DISTRITO DE JURUCÊ”, priorizando o uso racional do espaço público e minimizando os graves problemas decorrentes da concentração desordenada dessa atividade nas vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao governo municipal estabelecer medidas de interesse coletivo, ideal para a população e que resultará em espaços urbanos mais ordenados para os moradores e os turistas que visitam o Distrito de Jurucê, com avaliação da capacidade de comércio ambulante que cada espaço comporta, instalação exclusivamente nas vias públicas e também se sua finalidade condiz com aquela área pública definida no Decreto nº

6293/2021,

CONSIDERANDO a importância das praças e dos logradouros públicos como espaço urbano para o bom convívio social e das pessoas para com o meio ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização já deferida ao comerciante ambulante estacionário é a título precário e poderá ser revista a qualquer momento por ato do Poder Executivo, em caso de interesse público, sem direito de indenização ou ressarcimento ao beneficiário da autorização.

Art. 2º Fica suspensa, temporariamente, novas concessões de autorização para instalação e funcionamento de comércio ambulante estacionário, na área pública denominada “QUARTEIRÃO CULTURAL E GASTRONOMICO DO DISTRITO DE JURUCÊ”, definida no Decreto nº 6293/2021.

Art. 3º Este Decreto não impede a continuidade das atividades de ambulante já existentes/ autorizados e desde que atendidas as normas pertinentes, bem como não se aplica aos eventos pontuais, consagrados e típicos como Festa de São Pedro e outros tais como: feiras de arte, artesanato, adoção e bem-estar animal, que são considerados temporários.

§ 1º Havendo desistência ou encerramento de atividades de ambulante estacionário, que já está exercendo atividades no Distrito de Jurucê, de que trata o caput deste artigo, a municipalidade dará oportunidade para que interessados possam pleitear a vaga para suprir carência no atendimento à população.

§ 2º As condições e requisitos para concorrer a vaga de que trata o inciso anterior, será publicada no jornal oficial do município, observando que a instalação e ocupação da vaga ocorrerá exclusivamente nas vias públicas (ruas, travessas e avenidas) definida no Decreto nº 6293/21.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 04 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA B. DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6489/2021
=DE 05 DE Agosto DE 2021=

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETORNO ÀS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Plano de retomada consciente e gradual ao atendimento escolar híbrido (presencial/remoto), em conformidade com os Decretos Estaduais nº 65.597 de 26 de março de 2021 que determinou que as atividades das escolas públicas e particulares são serviços essenciais no Estado e Decreto nº 65.849 de 06 de julho de 2021 que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO que iniciou-se o período de retomada das aulas com o acolhimento e orientações entre gestores, professores, servidores, pais e alunos;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 09/08/2021 as aulas presenciais retornarão na rede pública municipal de ensino, de forma gradual, conforme dispõe: ensino híbrido (remoto/presencial), se iniciará com 50% presenciais e 50% remoto com revezamento semanal.

Art. 2º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, observará as disposições deste decreto.

Art. 3º. Serão observados todas as regras e medidas de segurança contra a COVID-19, bem como a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), distanciamento, planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado e Municipal da Saúde.

Art. 4º. Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, para o retorno

das atividades presenciais nas unidades escolares, todos os servidores e professores deverão retornar presencialmente às suas atividades laborais, independentemente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades pré-existentes.

§ 1º. Os servidores e professores que não se encontrarem em condições de retorno ao trabalho presencial, deverão encaminhar ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) através do e-mail sesmt@jardinopolis.sp.gov.br, o relatório médico e os exames recentes para análise e parecer do Médico de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 2º. Os servidores e professores que comprovarem a impossibilidade de retorno, deverão entrar em contato com as unidades escolares para cumprimento do seu horário de trabalho na unidade de forma remota.

§ 3º. Os servidores deverão cumprir a jornada de trabalho de 08 ou 06 horas laborais, em conformidade com seu contrato de trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 05 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: JARDINÓPOLIS

PERÍODO: 2º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	3.432.261,17
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.771.178,89
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	3.794.245,85
Imposto de Renda Retido na Fonte	994.690,57
Dívida Ativa de Impostos	651.583,42
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	68.210,71
	0,00
Fundo de Participação dos Municípios	17.997.906,64
Imposto Territorial Rural	36.218,22
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	22.554.169,90
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	5.850.254,46
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	180.063,32
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	57.330.783,15
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.430.810,28
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	19.758,67
Recursos de Operação de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	19.052.537,37
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	24.900,42
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	22.528.006,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	79.858.789,89

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	4.572.026,94
12.365 - Educação Infantil	1.424.496,67
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00
(=) Total da Despesa do Ensino	5.996.523,61
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	30.000,00
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicação - Conta LDB	0,00
(-) Despesas c/ Recursos de Operação de Crédito	0,00
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	5.966.523,61
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	16.952.004,76
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	7.628.348,94
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	15.290.179,43
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART.212 CF)	26,67%
FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	88,99%
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	63,28%


Benedito Rafael de Souza
Secretária da Educação


Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal


Carlos Mori Junior
Departamento de Orçamento

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP